

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**OFÍCIO CIRCULAR**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2024**

**DESTINATÁRIO(A):** JURISDICIONADOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

**ASSUNTO:** OBRIGATORIEDADE DE ENVIO NAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO.

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, ficam os(as) destinatários(as), **NOTIFICADO(S)** acerca do julgamento do **Processo nº 09738/2022-5**, nos termos do **Acórdão nº 2529/2024**, por meio do qual a 1ª CÂMARA recomendou aos municípios do Estado que observem o disposto na legislação vigente, especificamente no tocante à obrigatoriedade de envio, junto às suas prestações de contas de gestão, dos documentos previstos no art. 9º, III e IV, da Lei Estadual 12.509/1995, dando-se cumprimento, com isso, ao disposto nos arts. 31, 70 e 74, IV, da Constituição Federal.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=>.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 24/2024**

**DESTINATÁRIOS:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ABAIARA, ACARAPE, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ARARIPE, ARATUBA, BAIXIO, CARIRIAÇU, CARNAUBAL, CEDRO, CHAVAL, CHOROZINHO, CRUZ, FARIAS BRITO, FORTIM, FRECHEIRINHA, GRAÇA, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, IGUATU, IPUEIRAS, JAGUARUANA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, MORRINHOS, OCARA, PACATUBA, PALMÁCIA, PARACURU, PEDRA BRANCA, PENTECOSTE, PIQUET CARNEIRO, POTENGI, QUIXADÁ, SÃO LUÍS DO CURU, TRAIRI, UBAJARA, URUBURETAMA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ.

**ASSUNTO:** ALERTA SOBRE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 90% DO LIMITE LEGAL (LIMITE DE ALERTA) – 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 2796/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste

Tribunal, fundamentado no art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único do art. 6º e nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE ALERTA**, aos destinatários deste, **em razão do montante das despesas com pessoal do Município terem superado 90% (noventa por cento) do limite legal, no 1º Quadrimestre de 2024**, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	% DP/RCL
1	Prefeitura Municipal de Abaiara	51,12
2	Prefeitura Municipal de Acarape	50,77
3	Prefeitura Municipal de Altaneira	50,04
4	Prefeitura Municipal de Alto Santo	49,80
5	Prefeitura Municipal de Araripe	50,34
6	Prefeitura Municipal de Aratuba	50,74
7	Prefeitura Municipal de Baixio	50,90
8	Prefeitura Municipal de Caririaçu	51,25
9	Prefeitura Municipal de Carnaubal	48,92
10	Prefeitura Municipal de Cedro	49,34
11	Prefeitura Municipal de Chaval	50,14
12	Prefeitura Municipal de Chorozinho	51,21
13	Prefeitura Municipal de Cruz	50,72
14	Prefeitura Municipal de Farias Brito	51,21
15	Prefeitura Municipal de Fortim	49,03
16	Prefeitura Municipal de Frecheirinha	49,74
17	Prefeitura Municipal de Graça	48,62
18	Prefeitura Municipal de Guaramiranga	50,24
19	Prefeitura Municipal de Ibaretama	49,76
20	Prefeitura Municipal de Iguatu	50,68
21	Prefeitura Municipal de Ipueiras	50,75
22	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	50,63
23	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	50,69
24	Prefeitura Municipal de Maracanaú	48,83
25	Prefeitura Municipal de Morrinhos	49,96
26	Prefeitura Municipal de Ocara	51,29
27	Prefeitura Municipal de Pacatuba	50,71
28	Prefeitura Municipal de Palmácia	49,68
29	Prefeitura Municipal de Paracuru	49,54
30	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	49,06
31	Prefeitura Municipal de Pentecoste	49,90

Nº	ENTE	% DP/RCL
32	Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro	50,10
33	Prefeitura Municipal de Potengi	51,30
34	Prefeitura Municipal de Quixadá	50,58
35	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu	50,68
36	Prefeitura Municipal de Trairi	49,93
37	Prefeitura Municipal de Ubajara	49,06
38	Prefeitura Municipal de Uruburetama	49,99
39	Prefeitura Municipal de Várzea Alegre	48,88
40	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	50,44

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2024

**DESTINATÁRIOS:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DE AQUIRAZ, BARREIRA, BARRO, BEBERIBE, CANINDÉ, CAPISTRANO, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, GENERAL SAMPAIO, GUAÍUBA, ICAPUÍ, IPAUMIRIM, ITAIÇABA, JAGUARIBARA, MASSAPÊ, MAURITI, MIRAÍMA, MORADA NOVA, PARAMOTI, PENAFORTE, SABOIEIRO, SALITRE, TARRAFAS.

**ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 95% DO LIMITE LEGAL (LIMITE PRUDENCIAL) – 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 2796/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos art. 20, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II do art. 5º, no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de terem superado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) das despesas com pessoal, no 1º Quadrimestre de 2024**, limite que se convencionou de “Prudencial”, cientificando-lhes das vedações impostas no parágrafo único do art. 22 da LRF, conforme tabela a seguir: